

EDITAL N° 193/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Presidente Lucena, n° 3527, Centro, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo “**Menor Preço global**”, tendo por finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2 (RECARGA E MANUTENÇÃO) E NÍVEL 3 (TESTE HIDROSTÁTICO) NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS**, conforme as necessidades do Contratante, **para os fins e nos termos das condições elencadas neste Edital. Em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações**, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro designado pela Portaria de n° 176/2021, de 1° de abril de 2021, receberá propostas em atendimento ao item deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão pública de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizadas de acordo com os procedimentos das Leis acima referidas, do Decreto Municipal n° 35/2020 de 15 de abril de 2020 e Decreto 137/2013, de 04 de outubro de 2013 e as demais regras deste Edital Decreto Municipal n.º 136/2013, de 04.10.2013 e as demais regras deste Edital. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

HORÁRIO: 09 h. DATA: 14.10.2021. LOCAL: Prefeitura Municipal de Ivoti, sito a Av. Presidente Lucena, n° 3527, Bairro Centro, Ivoti/RS.

1. DO OBJETO

<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2 (RECARGA E MANUTENÇÃO) E NÍVEL 3 (TESTE HIDROSTÁTICO) NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, E NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE A AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.</p>

1.1. Os serviços a serem executados estão classificados como serviços de manutenção de 2° e 3° níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO.

1.2. O quadro descritivo com maiores especificações, bem como localização e endereço para retirada, constam no Termo de Referência, Anexo VIII.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador

regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. Será permitida a participação no certame o licitante que não se fizer presente na sessão do pregão, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

2.3.1. Os envelopes referentes à licitação deverão ser entregues previamente à sessão junto ao Departamento de Licitações do Município, durante o horário de expediente externo do referido Departamento.

2.3.2. Além dos envelopes contendo a Proposta e Documentação para Habilitação, o licitante deverá apresentar, fora dos mesmos, os documentos exigidos para credenciamento no item 2.4, exceto os referidos nas alíneas “b” a “b.3, sob pena de não abertura da proposta.

2.3.3. O não comparecimento à sessão do Pregão retira do licitante o direito alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, bem como o direito de recorrer das decisões do pregoeiro.

2.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia da Carteira de Identidade do dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado;

a.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.6) registro comercial, se empresa individual;

a.7) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

a.8) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

a.9) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a” do item anterior, deverá apresentar:

b.1) cópia da Carteira de Identidade do procurador;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 6.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, com a análise dos documentos exigidos no item 2.4.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nos moldes sugeridos no Anexo II deste Edital, e deverá conter:

5.1.1 Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

5.1.2 Preço: A proposta deverá conter **valor unitário e total, bem como o valor global da licitação**, conforme anexo III e anexo VIII – Termo de Referência.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.1.3 - Prazo de validade da Proposta: a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.2 Será cancelada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor global superior ao orçamento pelo município(R\$ 32.745,60).

5.3 Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

6.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 2 deste edital.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.
- f) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

6.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá apresentar Certificado de Capacitação Técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO;
- b) A empresa deverá apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou já executou, de modo satisfatório, serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio.
- c) Indicação do responsável técnico da empresa licitante, com comprovação do seu registro na entidade profissional competente CREA, bem como apresentar qualquer documento hábil que comprove o vínculo do responsável com a empresa.

6.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 6.1.3, letras "a", "b", "c", "d", "e", deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2. O benefício de que trata o item 6.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na inabilitação do licitante.

6.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço unitário.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do

desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.6 e 2.6.1, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.17. O disposto nos itens 8.15 a 8.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observado o que dispõe o item 8.19 deste edital.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.5 deste edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA FORMA EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

10.2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

10.3. A contratada deverá recolher e devolver os extintores de incêndio, nos locais previamente estabelecidos, conforme Termo de Referência.

10.4. A contratada efetuará os serviços contratados conforme programação estabelecida pelo Município, observando-se a validade dos equipamentos. Neste sentido, os serviços poderão ser fracionados em diversos lotes, conforme houver demanda, respeitando-se a validade dos equipamentos. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos prédios públicos acima mencionados, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2013.

10.5. No ato da retirada, a empresa deverá obrigatoriamente etiquetar e identificar os extintores por local, organizando-os também na entrega por local. Caso os extintores não estejam corretamente organizados e separados, será negado o recebimento

10.6. Após a retirada de cada, em data e horário pré-determinados pela contratante, a contratada deverá devolver os equipamentos após manutenção, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como das NBR editadas e atualmente vigentes da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas).

10.8. No que se refere à manutenção e recarga em extintor de incêndio estão inclusos todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, inclusive os reparos e substituições de peças necessárias.

10.9. Os novos extintores e suportes deverão ser entregues na Sede do Almojarifado do Município, situado na Rua Carlos Gomes, nº 165 | Harmonia | Ivoati. O endereço de entrega poderá ser alterado, desde que acordado entre o Município e a contratada.

10.10 Para novos extintores deverá ser observada a validade mínima exigida na Tabela 4.3. O prazo de validade contará a partir do ano solicitado. Caso seja entregue algum extintor com prazo de validade inferior ao mínimo determinado na referida tabela, o mesmo não será aceito, devendo a contratada efetuar a sua substituição em até 05 dias úteis a contar da devolução.

10.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar o contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

11 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta(30) dias após serviços prestados e /ou equipamentos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, com aprovação da respectiva secretaria/ Autarquia.

11.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fiscalização do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo a despesa no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Saúde e Assistência Social, Educação e Cultura, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente e Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Autarquia Água de Ivoti - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

11.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

12 - GARANTIA

12.1. Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga.

12.2. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

12.3. Se houver qualquer problema relacionado ao equipamento no período de vigência da garantia, estando o extintor despressurizado ou sobrepresurizado, a contratada deverá realizar novamente os serviços necessários para o pleno funcionamento do equipamento, sem ônus ao Município.

13. DO PREÇO

13.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

13.2. Deverá ser informado o valor unitário e total, bem como o valor global da licitação, em conformidade com o ANEXO III e ANEXO VIII, deste Edital.

13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20**

dias, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perda e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada,

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os

interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

15.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 137/2013 e neste edital.

15.3. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo I, bem como dos Decretos Municipais nº. 35/2020 e 137/2013.

15.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 15.2., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

15.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer quando solicitado os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

15.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

15.7. Os órgão e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

15.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.6., 11.7. e 11.8. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, bem assim com as características constantes da proposta, e, em definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após a devolução do último lote pela contratada.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor, especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- c) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A contratada obriga-se a:

- a) efetuar a recarga e manutenção de todos os extintores submetidos à manutenção de segundo nível;
- b) efetuar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção de terceiro nível;
- c) fornecer ao Município, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
- e) apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada do 1º lote, condição inafastável para início dos serviços, sem ônus para o contratante;
- f) apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas.
- g) proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para o contratante;
- h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;
- k) apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;
- l) inspecionar os extintores de CO2 após 06 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- m) inspecionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea "l" acima, **emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados;**
- n) responsabilizar-se por todas as despesas de transporte dos equipamentos, deslocamento de profissionais, contribuições, seguros, fretes, encargos sociais e trabalhistas (recrutamento e contratação, INSS, FGTS, etc.) dos profissionais envolvidos na fabricação do equipamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- o) No teste hidrostático, a contratada deverá remover a tinta do casco, testá-lo a 1,5 vezes a pressão de trabalho, realizar o tratamento da chapa (verificação do casco e demais itens), secá-lo em estufa, pintá-lo e carregá-lo;
- p) No recebimento, será conferido se o extintor obteve nova pintura após o teste hidrostático, sendo negado seu recebimento na ocasião da não observância do item "o".
- q) Caso seja necessária a repintura de extintores que passarem por manutenção de nível 2 (Conforme Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO), deverá

- se antecipar a manutenção de nível 03, comunicando o Município do fato para emissão de empenho complementar, justificando a necessidade do serviço;
- r) Para a prestação dos serviços, deverá ser observada a Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO, que regulamenta os serviços contratados neste Termo de Referência, bem como as demais normas brasileiras e legislações aplicáveis pertinentes, sendo a empresa totalmente responsável pelos serviços executados, bem como pelo descumprimento das referidas normas. Todos os demais requisitos e procedimentos a serem executados estão discriminados na referida Portaria;
- s) Eventuais necessidades de substituições de peças, repintura de cascos e demais medidas necessárias ocorrerão por conta da empresa contratada;
- t) Caso algum equipamento seja reprovado em algum dos testes, sendo necessário seu descarte, deverá a contratada apresentar relatório técnico do serviço executado, informando a situação, a fim de ser dado baixa do equipamento junto ao Setor Patrimonial. Deverá constar no laudo técnico o maior número de informações possíveis obtidas junto ao casco do equipamento, a fim de se obter maior exatidão em sua identificação;
- u) A contratada será responsável ainda pelo correto descarte e destinação das peças substituídas e dos agentes extintores removidos dos equipamentos, bem como demais rejeitos gerados na execução dos serviços.
- v) A contratada se compromete em cumprir os prazos e requisitos estabelecidos nesse Termo de Referência. Em caso de descumprimento de qualquer item deste documento, a empresa será notificada para as adequações. Persistindo as infrações o contrato será encerrado, chamando-se a próxima vencedora do certame licitatório, adotando-se ainda as demais penalidades previstas em contrato;

19 DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ivoiti, setor de licitações, sito na Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, ou pelo telefone 51 - 3563.8800, no horário compreendido entre as 10:00h e 17:00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, funcionário do município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.10. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

19.11. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

19.12. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito da administração pública

19.13. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

19.14. Compõem ainda o presente edital:

Anexo I - Modelo de Ata de Registro de Preços

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV- Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII - Termo de Referência.

Anexo IX - Modelo de Pedido de Realinhamento de Preços

Ivoti, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. ___/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º. ___/2021

Aos... dias do mês de ... de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, n.º. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS - 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º ___/2021, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em ___/___/2021, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2 (RECARGA E MANUTENÇÃO) E NÍVEL 3 (TESTE HIDROSTÁTICO) NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO E DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS** nos termos da Lei 10.520/02 E Lei n.º. 8.666/93, com alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decretos Municipais n.º 35/2020 e 137/2013 por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens abaixo discriminados da empresa:

Item	Quant	Descrição	Quant minima	Quant maxima	VI unit	TOTAL
		TOTAL				

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos objetos acima é de: **R\$ _____** (_____ reais).

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivoti e encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos e à Comissão de Licitações, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

1º. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

2º. A contratada deverá recolher e devolver os extintores de incêndio, nos locais previamente estabelecidos, conforme Termo de Referência.

3º. A contratada efetuará os serviços contratados conforme programação estabelecida pelo Município, observando-se a validade dos equipamentos. Neste sentido, os serviços poderão ser fracionados em diversos lotes, conforme houver demanda, respeitando-se a validade dos equipamentos. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos prédios públicos acima mencionados, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2013.

4º. No ato da retirada, a empresa deverá obrigatoriamente etiquetar e identificar os extintores por local, organizando-os também na entrega por local. Caso os extintores não estejam corretamente organizados e separados, será negado o recebimento

5°. Após a retirada de cada, em data e horário pré-determinados pela contratante, a contratada deverá devolver os equipamentos após manutenção, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6°. Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como das NBR editadas e atualmente vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7°. No que se refere à manutenção e recarga em extintor de incêndio estão inclusos todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, inclusive os reparos e substituições de peças necessárias.

8°. Os novos extintores e suportes deverão ser entregues na Sede do Almojarifado do Município, situado na Rua Carlos Gomes, nº 165 | Harmonia | Ivoti. O endereço de entrega poderá ser alterado, desde que acordado entre o Município e a contratada.

9°. Para novos extintores deverá ser observada a validade mínima exigida na Tabela 4.3. O prazo de validade contará a partir do ano solicitado. Caso seja entregue algum extintor com prazo de validade inferior ao mínimo determinado na referida tabela, o mesmo não será aceito, devendo a contratada efetuar a sua substituição em até 05 dias úteis a contar da devolução.

10°. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar o contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no prazo de até trinta(30) dias após serviços prestados e /ou equipamentos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, com aprovação da respectiva secretaria/Autarquia.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fiscalização do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo a despesa no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Saúde e Assistência Social, Educação e Cultura, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente e Obras Públicas e Serviços Urbanos/Autarquia Água de Ivoti – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE IVOTI e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§1°. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

§2°. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde

que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

§3º. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria responsável do Município.

CLÁUSULA VI - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, bem assim com as características constantes da proposta, e, em definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após a devolução do último lote pela contratada.

§1º. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Administração.

§2º. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

§3º. A contratada efetuará os serviços contratados conforme programação estabelecida pelo Município, observando-se a validade dos equipamentos. Neste sentido, os serviços poderão ser fracionados em diversos lotes, conforme houver demanda, respeitando-se a validade dos equipamentos. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos prédios públicos acima mencionados, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2013.

4º No ato da retirada, a empresa deverá obrigatoriamente etiquetar e identificar os extintores por local, organizando-os também na entrega por local. Caso os extintores não estejam corretamente organizados e separados, será negado o recebimento.

§5º. Após a retirada de cada lote, em data e horário pré-determinados pela contratante, a contratada deverá devolver os equipamentos após manutenção, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6º. Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como das NBR editadas e atualmente vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7º. No que se refere à manutenção e recarga em extintor de incêndio estão inclusos todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, inclusive os reparos e substituições de peças necessárias.

8º Os novos extintores e suportes deverão ser entregues na Sede do Almojarifado do Município, situado na Rua Carlos Gomes, nº 165 | Harmonia | Ivoiti. O endereço de entrega poderá ser alterado, desde que acordado entre o Município e a contratada.

9º Para novos extintores deverá ser observada a validade mínima exigida na Tabela 4.3. O prazo de validade contará a partir do ano solicitado. Caso seja entregue algum extintor com prazo de validade inferior ao mínimo determinado na referida tabela, o mesmo não será aceito, devendo a contratada efetuar a sua substituição em até 05 dias úteis a contar da devolução.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-

se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga.

Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

Se houver qualquer problema relacionado ao equipamento no período de vigência da garantia, estando o extintor despressurizado ou sobrepresurizado, a contratada deverá realizar novamente os serviços necessários para o pleno funcionamento do equipamento, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) efetuar a recarga e manutenção de todos os extintores submetidos à manutenção de segundo nível;

b) efetuar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção de terceiro nível;

c) fornecer ao Município, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;

e) apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada do 1º lote, condição inafastável para início dos serviços, sem ônus para o contratante;

f) apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas.

g) proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para o contratante;

h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste contrato;

i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;

- k) apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;
- l) inspecionar os extintores de CO2 após 06 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- m) inspecionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea "l" acima, **emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados;**
- n) responsabilizar-se por todas as despesas de transporte dos equipamentos, deslocamento de profissionais, contribuições, seguros, fretes, encargos sociais e trabalhistas (recrutamento e contratação, INSS, FGTS, etc.) dos profissionais envolvidos na fabricação do equipamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- o) No teste hidrostático, a contratada deverá remover a tinta do casco, testá-lo a 1,5 vezes a pressão de trabalho, realizar o tratamento da chapa (verificação do casco e demais itens), secá-lo em estufa, pintá-lo e carregá-lo;
- p) No recebimento, será conferido se o extintor obteve nova pintura após o teste hidrostático, sendo negado seu recebimento na ocasião da não observância do item "o".
- q) Caso seja necessária a repintura de extintores que passarem por manutenção de nível 2 (Conforme Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO), deverá se antecipar a manutenção de nível 03, comunicando o Município do fato para emissão de empenho complementar, justificando a necessidade do serviço;
- r) Para a prestação dos serviços, deverá ser observada a Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO, que regulamenta os serviços contratados neste Termo de Referência, bem como as demais normas brasileiras e legislações aplicáveis pertinentes, sendo a empresa totalmente responsável pelos serviços executados, bem como pelo descumprimento das referidas normas. Todos os demais requisitos e procedimentos a serem executados estão discriminados na referida Portaria;
- s) Eventuais necessidades de substituições de peças, repintura de cascos e demais medidas necessárias ocorrerão por conta da empresa contratada;
- t) Caso algum equipamento seja reprovado em algum dos testes, sendo necessário seu descarte, deverá a contratada apresentar relatório técnico do serviço executado, informando a situação, a fim de ser dado baixa do equipamento junto ao Setor Patrimonial. Deverá constar no laudo técnico o maior número de informações possíveis obtidas junto ao casco do equipamento, a fim de se obter maior exatidão em sua identificação;
- u) A contratada será responsável ainda pelo correto descarte e destinação das peças substituídas e dos agentes extintores removidos dos equipamentos, bem como demais rejeitos gerados na execução dos serviços.
- v) A contratada se compromete em cumprir os prazos e requisitos estabelecidos nesse Termo de Referência. Em caso de descumprimento de qualquer item deste documento, a empresa será notificada para as adequações. Persistindo as infrações o contrato será encerrado, chamando-se a próxima vencedora do certame licitatório, adotando-se ainda as demais penalidades previstas em contrato;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, através de servidor, especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- c) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

As requisições dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XIV - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, ____ de _____ de 2021.

Razão Social...

CNPJ:

Endereço: ..

CEP: ..

Representada por: ..

CPF:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Ivoti

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTIN CESAR KALKMANN

ANEXO II

“MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS.”

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por seu Sócio Gerente, Sr., sediada na Rua, em, inscrita no CNPJ sob nº, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Pregão Presencial nº 46/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e manutenção de nível 2(recarga e manutenção) e nível 3 (teste hidrostático) nos extintores de incêndio do município, bem como a aquisição de novos equipamentos, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem executados estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO.

Parágrafo Segundo - O quadro descritivo com maiores especificações, bem como localização e endereço para retirada, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor total de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

O pagamento será efetuado no prazo de até trinta(30) dias após serviços prestados e /ou equipamentos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, com aprovação da respectiva secretaria/ Autarquia.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fiscalização do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo a despesa no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Saúde e Assistência Social, Educação e Cultura, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente e Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Autarquia Água de Ivoti - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá recolher e devolver os extintores de incêndio, nos locais previamente estabelecidos, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A contratada efetuará os serviços contratados conforme programação estabelecida pelo Município, observando-se a validade dos equipamentos. Neste sentido, os serviços poderão ser fracionados em diversos lotes, conforme houver demanda, respeitando-se a validade dos equipamentos. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos prédios públicos acima mencionados, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2013.

Parágrafo Segundo - No ato da retirada, a empresa deverá obrigatoriamente etiquetar e identificar os extintores por local, organizando-os também na entrega por local. Caso os extintores não estejam corretamente organizados e separados, será negado o recebimento

Parágrafo Terceiro - Após a retirada de cada, em data e horário pré-determinados pela contratante, a contratada deverá devolver os equipamentos após manutenção, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como das NBR editadas e atualmente vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo Quinto - No que se refere à manutenção e recarga em extintor de incêndio estão inclusos todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, inclusive os reparos e substituições de peças necessárias.

Parágrafo Sexto - Os novos extintores e suportes deverão ser entregues na Sede do Almojarifado do Município, situado na Rua Carlos Gomes, nº 165 | Harmonia | Ivoti. O endereço de entrega poderá ser alterado, desde que acordado entre o Município e a contratada.

Parágrafo Sétimo - Para novos extintores deverá ser observada a validade mínima exigida na Tabela 4.3. O prazo de validade contará a partir do ano solicitado. Caso seja entregue algum extintor com prazo de validade inferior ao mínimo determinado na referida tabela, o mesmo não será aceito, devendo a contratada efetuar a sua substituição em até 05 dias úteis a contar da devolução.

Parágrafo Oitavo - O prazo de vigência do Contrato será de dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA

Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga.

Parágrafo Único - Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor, especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- c) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) efetuar a recarga e manutenção de todos os extintores submetidos à manutenção de segundo nível;
- b) efetuar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção de terceiro nível;
- c) fornecer ao Município, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
- e) apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada do 1º lote, condição inafastável para início dos serviços, sem ônus para o contratante;
- f) apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas.
- g) proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para o contratante;
- h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;
- k) apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;
- l) inspecionar os extintores de CO2 após 06 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- m) inspecionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea "l" acima, **emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados;**
- n) responsabilizar-se por todas as despesas de transporte dos equipamentos, deslocamento de profissionais, contribuições, seguros, fretes, encargos sociais e

trabalhistas (recrutamento e contratação, INSS, FGTS, etc.) dos profissionais envolvidos na fabricação do equipamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

o) No teste hidrostático, a contratada deverá remover a tinta do casco, testá-lo a 1,5 vezes a pressão de trabalho, realizar o tratamento da chapa (verificação do casco e demais itens), secá-lo em estufa, pintá-lo e carregá-lo;

p) No recebimento, será conferido se o extintor obteve nova pintura após o teste hidrostático, sendo negado seu recebimento na ocasião da não observância do item “o”.

q) Caso seja necessária a repintura de extintores que passarem por manutenção de nível 2 (Conforme Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO), deverá se antecipar a manutenção de nível 03, comunicando o Município do fato para emissão de empenho complementar, justificando a necessidade do serviço;

r) Para a prestação dos serviços, deverá ser observada a Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO, que regulamenta os serviços contratados neste Termo de Referência, bem como as demais normas brasileiras e legislações aplicáveis pertinentes, sendo a empresa totalmente responsável pelos serviços executados, bem como pelo descumprimento das referidas normas. Todos os demais requisitos e procedimentos a serem executados estão discriminados na referida Portaria;

s) Eventuais necessidades de substituições de peças, repintura de cascos e demais medidas necessárias ocorrerão por conta da empresa contratada;

t) Caso algum equipamento seja reprovado em algum dos testes, sendo necessário seu descarte, deverá a contratada apresentar relatório técnico do serviço executado, informando a situação, a fim de ser dado baixa do equipamento junto ao Setor Patrimonial. Deverá constar no laudo técnico o maior número de informações possíveis obtidas junto ao casco do equipamento, a fim de se obter maior exatidão em sua identificação;

u) A contratada será responsável ainda pelo correto descarte e destinação das peças substituídas e dos agentes extintores removidos dos equipamentos, bem como demais rejeitos gerados na execução dos serviços.

v) A contratada se compromete em cumprir os prazos e requisitos estabelecidos nesse Termo de Referência. Em caso de descumprimento de qualquer item deste documento, a empresa será notificada para as adequações. Persistindo as infrações o contrato será encerrado, chamando-se a próxima vencedora do certame licitatório, adotando-se ainda as demais penalidades previstas em contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I -a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber; II - O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de

inadimplemento total do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada,

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará à cargo do Município, através do responsável, Sr. Marcos Backes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos.....dias do mês de.....de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

TESTEMUNHAS:

Ciente em __/__.2021

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Ivoti

Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.

Referente: Licitação Pregão N°. ____/____, Abertura __ de ____ de ____ às __:__ horas.

Proponente:

Razão Social _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de inspeção e manutenção de extintores de incêndio pertencentes ao patrimônio do Município e Autarquia Água de Ivoti, bem como a aquisição de equipamentos novos.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP 10L DE ÁGUA PRESSURIZADA	UN	35		
2	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6Kg COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO	UN	10		
3	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO BC 12Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	4		
4	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 PQS 4Kg	UN	15		
5	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 4Kg COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO	UN	2		
6	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 ABC 6Kg	UN	15		
7	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 ABC 4Kg VEÍCULO	UN	8		
8	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC 4Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	285		
9	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO NÍVEL 3 CO2 6Kg	UN	8		
10	SUPORTE EXTINTOR VEIC. ALTURA APROX. 320mm E DIÂMETRO 3 POL.	UN	5		

11	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 AP 10L	UN	15		
12	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC 6Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	59		
13	EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR DESCARTÁVEL ABC 0,9Kg MULTIUSO CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C, COM TEOR MÍNIMO DE 40% DE FOSFATO DE MONOAMÔNICO, CARGA DE PÓ DE 0,9 KG, ALTURA APROXIMADA DE 242mm E DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS.	UN	10		
14	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO BC 8Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	4		
15	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 ABC 4Kg	UN	35		
16	EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR DESCARTÁVEL ABC 0,9Kg MULTIUSO CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C, COM TEOR MÍNIMO DE 40% DE FOSFATO DE MONOAMÔNICO, CARGA DE PÓ DE 0,9 KG, ALTURA APROXIMADA DE 320mm E DIÂMETRO DE 3 POLEGADAS	UN	10		
17	EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR DESCARTÁVEL ABC 2Kg MULTIUSO CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:10-B:C, COM TEOR MÍNIMO DE 40% DE FOSFATO DE MONOAMÔNICO, CARGA DE PÓ DE 2 KG, ALTURA APROXIMADA DE 382mm E DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS	UN	12		
18	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO VEIC. ABC 4Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	8		
19	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 CO2 4Kg	UN	2		
20	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO BC 4Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	43		
21	SUPORTE EXTINTOR VEIC. ALTURA APROX. 242mm E DIÂMETRO 4 POL.	UN	5		
22	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 PQS 12Kg	UN	4		

23	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 PQS 8Kg	UN	4		
24	EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR DESCARTÁVEL ABC 4Kg MULTIUSO CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, COM TEOR MÍNIMO DE 40% DE FOSFATO DE MONOAMÔNICO, CARGA DE PÓ DE 4KG, ALTURA APROXIMADA DE 445mm E DIÂMETRO DE 137mm	UN	6		
25	SUPORTE EXTINTOR VEIC. ALTURA APROX. 382mm E DIÂMETRO 4 POL.	UN	5		
26	SUPORTE EXTINTOR VEIC. ALTURA APROX. 445mm E DIÂMETRO 137mm	UN	5		
27	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO BC 6Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	2		
28	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC 8Kg COM CARGA DE PÓ QUÍMICO	UN	15		
29	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 PQS 6Kg	UN	2		
30	TESTE HIDROSTÁTICO MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3 ABC 8Kg	UN	4		
	Total da Licitação				

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº ____/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Obs: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial nº ___/___, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Ivoti, dede

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empre

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº..... sediada em....(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(nome da empresa)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de inspeção e manutenção de nível 2 (recarga e manutenção) e nível 3 (teste hidrostático) nos extintores de incêndio pertencentes ao patrimônio do Município de Ivoti e Autarquia Água de Ivoti, bem como compra de novos equipamentos.

2- JUSTIFICATIVA

As manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura. Visa ainda cumprir o disposto na Legislação de Prevenção e Combate a Incêndio, em especial as publicadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul. Ressalta-se ainda que em atendimento às Normas vigentes, os extintores de incêndio devem passar por exame periódico feito por pessoal habilitado, serem recarregados anualmente e, a cada 05 anos, serem submetidos ao teste hidrostático. A compra de novos extintores de incêndio veiculares descartáveis visa substituir os antigos, conforme determinação das Resoluções 157/2004, 333/2009 e 556/2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), observando-se os preceitos ali discriminados, quanto a validade de cada equipamento.

3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- a) A empresa deverá apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO;
- b) A empresa deverá, também, apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou já executou, de modo satisfatório, serviço de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio;
- c) A contratada deverá apresentar responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços, emitindo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada do 1º lote, condição inafastável para início dos serviços, sem ônus para o contratante.

4- ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E NÍVEL DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIA

4.1- Descrição de extintores dos prédios públicos.

4.1.1- Tabela descritiva de extintores para manutenção e recarga (Manutenção de Nível

2). LOTE 01

Item	Tipo	Capac	Descrição	Quant. Mín.	Quant. Máx.	R\$ Unit.	Sub Total
01	PQS	4 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo BC com carga de pó químico, de 04 (quatro) quilos.	33	43	R\$ 36,20	R\$ 1.556,60

02	PQS	6 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo BC com carga de pó químico, de 06 (seis) quilos.	01	02	R\$ 44,80	R\$ 89,60
03	PQS	8 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo BC com carga de pó químico, de 08 (oito) quilos.	02	04	R\$ 56,90	R\$ 227,60
04	PQS	12 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo BC com carga de pó químico, de 12 (doze) quilos.	01	04	R\$ 72,10	R\$ 288,40
05	AP	10 LTS	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de 10 (dez) litros de água pressurizada.	25	35	R\$ 32,40	R\$ 1.134,00
06	ABC	4 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo ABC com carga de pó químico, de 04 (quatro) quilos.	265	285	R\$ 50,40	R\$ 14.364,00
07	ABC	6 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo ABC com carga de pó químico, de 06 (seis) quilos.	49	59	R\$ 63,80	R\$ 3.764,20
08	ABC	8 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo ABC com carga de pó químico, de 08 (oito) quilos.	10	15	R\$ 81,40	R\$ 1.221,00
09	CO2	4 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de CO2 (gás carbônico) de 04 (quatro) quilos.	01	02	R\$ 63,00	R\$ 126,00
10	CO2	6 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilos.	05	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
Total:							R\$ 23.601,40

Observações:

a) Quantidade total de extintores de incêndio: 354 unidades (Mínimo).

b) Quantidade total de extintores de incêndio: 462 unidades (Máximo).

A Autarquia Água de Ivoti, na condição de órgão participante participa no item 6, da tabela acima.

4.1.2- Tabela descritiva de extintores para teste hidrostático (Manutenção de Nível 3)

LOTE 01

Item	Tipo	Capac	Descrição	Quant. Mín.	Quant. Máx.	R\$ Unit.	Sub Total
01	PQS	4 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	05	15	R\$ 16,60	R\$ 249,00
02	PQS	6 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	00	02	R\$ 16,60	R\$ 33,20
03	PQS	8 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	01	04	R\$ 16,60	R\$ 66,40
04	PQS	12 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	01	04	R\$ 16,60	R\$ 66,40

			hidrostático).			16,60		
05	AP	10 LTS	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	05	15	R\$ 16,60	R\$ 249,00	
06	ABC	4 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	10	35	R\$ 16,60	R\$ 581,00	
07	ABC	6 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	08	15	R\$ 16,60	R\$ 249,00	
08	ABC	8 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	00	04	R\$ 16,60	R\$ 66,40	
09	CO2	4 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	00	02	R\$ 16,60	R\$ 33,20	
10	CO2	6 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático).	02	08	R\$ 16,60	R\$ 132,80	
							Total:	R\$1.726,40

Observações:

a) Quantidade total de testes hidrostáticos: 32 unidades (Mínimo).

b) Quantidade total de testes hidrostáticos: 94 unidades (Máximo).

A Autarquia Água de Ivoti na condição de como órgão participante participa no item 6, da tabela acima.

4.2- Descrição de extintores de incêndio veiculares (Recarga)

Item	Tipo	Capac.	Descrição	Quant. Mín.	Quant. Máx.	R\$ Unit.	Sub Total	
01	ABC	4 KG	Manutenção e recarga em extintores de incêndio, carga de pó ABC de 04 (quatro) quilos para veículos.	00	08	R\$ 50,40	R\$ 403,20	
02	ABC	4 KG	Manutenção de nível 03 (teste hidrostático) para veículos.	00	08	R\$ 30,00	R\$ 240,00	
							Total:	R\$ 643,20

4.3- Tabela descritiva de equipamentos para compra

Item	Tipo	Capac.	Descrição	Quant. Mín.	Quant. Máx.	R\$ Unit.	Sub Total
01	ABC	0,9 KG	Extintor de incêndio veicular descartável, carga de pó ABC multiuso, tipo descartável, capacidade extintora 1-A:5-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 0,9 kg , altura aproximada de 320mm e diâmetro de 3 polegadas . Deverão ter durabilidade mínima e validade do teste hidrostático de cinco anos da data de fabricação, conforme determinação da Resolução nº 556/2015 do CONTRAN.	00	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00

02	ABC	0,9 KG	Extintor de incêndio veicular descartável, carga de pó ABC multiuso, tipo descartável, capacidade extintora 1-A:5-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 0,9 kg , altura aproximada de 242mm e diâmetro de 4 polegadas . Deverão ter durabilidade mínima e validade do teste hidrostático de cinco anos da data de fabricação, conforme determinação da Resolução nº 556/2015 do CONTRAN.	00	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
03	ABC	02 KG	Extintor de incêndio veicular descartável, carga de pó ABC multiuso, tipo descartável, capacidade extintora 2-A:10-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 2 kg , altura aproximada de 382mm e diâmetro de 4 polegadas . Deverão ter durabilidade mínima e validade do teste hidrostático de cinco anos da data de fabricação, conforme determinação da Resolução nº 556/2015 do CONTRAN.	03	12	R\$ 142,00	R\$ 1.704,00
04	ABC	04 KG	Extintor de incêndio veicular, com carga de pó ABC multiuso, capacidade extintora 2-A:20-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 4 kg , altura aproximada de 445mm e diâmetro de 137mm. Deverão ter durabilidade mínima de 03 anos e validade do teste hidrostático de cinco anos da data de fabricação, conforme determinação da Resolução nº 556/2015 do CONTRAN.	00	06	R\$ 199,60	R\$ 1.197,60
05	-	-	Suporte para extintor de incêndio veicular descartável, carga de pó ABC multiuso, tipo descartável, capacidade extintora 1-A:5-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 0,9 kg , altura aproximada de 320mm e diâmetro de 3 polegadas .	00	05	R\$ 71,60	R\$ 358,00
06	-	-	Suporte para extintor de incêndio veicular descartável, carga de pó ABC multiuso, tipo descartável, capacidade extintora 1-A:5-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 0,9 kg , altura aproximada de 242mm e	00	05	R\$ 82,20	R\$ 411,00

			diâmetro de 4 polegadas.				
07	-	-	Suporte para extintor de incêndio veicular descartável, carga de pó ABC multiuso, tipo descartável, capacidade extintora 2-A:10-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 2 kg , altura aproximada de 382mm e diâmetro de 4 polegadas.	00	05	R\$ 93,80	R\$ 469,00
08	-	-	Suporte para extintor de incêndio veicular, com carga de pó ABC multiuso, capacidade extintora 2-A:20-B:C, com teor mínimo de 40% de fosfato de monoamônico, carga de pó de 4 kg , altura aproximada de 445mm e diâmetro de 137mm.	00	05	R\$ 115,00	R\$ 575,00
						Total	R\$ 6.774,60

Valor total da licitação (Estimativa): **R\$ 32.745,60**

OBS: Considerando-se os quantitativos máximos

Os serviços a serem executados estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO.

O quadro descritivo com maiores especificações, bem como localização e endereço para retirada, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

Eventuais necessidades de substituições de peças, repintura de cascos e demais medidas necessárias ocorrerão por conta da empresa contratada.

5- PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá recolher e devolver os extintores de incêndio, nos locais previamente estabelecidos, conforme Anexo I.

5.1 A contratada efetuará os serviços contratados conforme programação estabelecida pelo Município, observando-se a validade dos equipamentos. Neste sentido, os serviços poderão ser fracionados em diversos lotes, conforme houver demanda, respeitando-se a validade dos equipamentos. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos prédios públicos acima mencionados, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2013.

5.2 No ato da retirada, a empresa deverá obrigatoriamente etiquetar e identificar os extintores por local, organizando-os também na entrega por local. Caso os extintores não estejam corretamente organizados e separados, será negado o recebimento.

5.3 Após a retirada de cada lote, em data e horário pré-determinados pela contratante, à contratada deverá devolver os equipamentos após manutenção, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4 Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como das NBR editadas e atualmente vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.5 No que se refere à manutenção e recarga em extintor de incêndio estão inclusos todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, inclusive os reparos e substituições de peças necessárias.

5.6 Os novos extintores e suportes deverão ser entregues na Sede do Almoxarifado do Município, situado na Rua Carlos Gomes, nº 165 | Harmonia | Ivoití. O endereço de entrega poderá ser alterado, desde que acordado entre o Município e a contratada.

5.7 Para novos extintores deverá ser observada a validade mínima exigida na Tabela 4.3. O prazo de validade contará a partir do ano solicitado. Caso seja entregue algum extintor com prazo de validade inferior ao mínimo determinado na referida tabela, o mesmo não será aceito, devendo a contratada efetuar a sua substituição em até 05 dias úteis a contar da devolução.

6- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, bem com as características constantes da proposta, e, em definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após a devolução do último lote pela contratada.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor, especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- c) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) efetuar a recarga e manutenção de todos os extintores submetidos à manutenção de segundo nível;
- b) efetuar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção de terceiro nível;
- c) fornecer ao Município, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
- e) apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada do 1º lote, condição inafastável para início dos serviços, sem ônus para o contratante;

- f) apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas;
- g) proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para o contratante;
- h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;
- k) apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;
- l) inspecionar os extintores de CO2 após 06 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- m) inspecionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea "l" acima, **emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados;**
- n) responsabilizar-se por todas as despesas de transporte dos equipamentos, deslocamento de profissionais, contribuições, seguros, fretes, encargos sociais e trabalhistas (recrutamento e contratação, INSS, FGTS, etc.) dos profissionais envolvidos na fabricação do equipamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- o) No teste hidrostático, a contratada deverá remover a tinta do casco, testá-lo a 1,5 vezes a pressão de trabalho, realizar o tratamento da chapa (verificação do casco e demais itens), secá-lo em estufa, pintá-lo e carrega-lo;
- p) No recebimento, será conferido se o extintor obteve nova pintura após o teste hidrostático, sendo negado seu recebimento na ocasião da não observância do item "o".
- q) Caso seja necessária a repintura de extintores que passarem por manutenção de nível 2 (Conforme Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO), deverá se antecipar a manutenção de nível 03, comunicando o Município do fato para emissão de empenho complementar, justificando a necessidade do serviço;
- r) Para a prestação dos serviços, deverá ser observada a Portaria nº 221, de 28 de julho de 2009, Publicada pelo INMETRO, que regulamenta os serviços contratados neste Termo de Referência, bem como as demais normas brasileiras e legislações aplicáveis pertinentes, sendo a empresa totalmente responsável pelos serviços executados, bem como pelo descumprimento das referidas normas. Todos os demais requisitos e procedimentos a serem executados estão discriminados na referida Portaria;
- s) Eventuais necessidades de substituições de peças, repintura de cascos e demais medidas necessárias ocorrerão por conta da empresa contratada;
- t) Caso algum equipamento seja reprovado em algum dos testes, sendo necessário seu descarte, deverá a contratada apresentar relatório técnico do serviço executado, informando a situação, a fim de ser dado baixa do equipamento junto ao Setor Patrimonial. Deverá constar no laudo técnico o maior número de informações possíveis obtidas junto ao casco do equipamento, a fim de se obter maior exatidão em sua identificação;

u) A contratada será responsável ainda pelo correto descarte e destinação das peças substituídas e dos agentes extintores removidos dos equipamentos, bem como demais rejeitos gerados na execução dos serviços.

v) A contratada se compromete em cumprir os prazos e requisitos estabelecidos nesse Termo de Referência. Em caso de descumprimento de qualquer item deste documento, a empresa será notificada para as adequações. Persistindo as infrações o contrato será encerrado, chamando-se a próxima vencedora do certame licitatório, adotando-se ainda as demais penalidades previstas em contrato;

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados.

10 - GARANTIA

Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga.

Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

Se houver qualquer problema relacionado ao equipamento no período de vigência da garantia, estando o extintor despressurizado ou sobrepressurizado, a contratada deverá realizar novamente os serviços necessários para o pleno funcionamento do equipamento, sem ônus ao Município.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, LOCALIZAÇÃO E NÍVEL DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIA

[1] Sede Administrativa

Endereço: Avenida Presidente Lucena, nº 3527 | Centro | Ivoti.
Nº de extintor para manutenção: 17 unidades.

[2] CAPS

Endereço: Rua Caldas Júnior nº 214 | Farroupilha | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 01 unidades.

[3] CRAS

Endereço: Avenida Presidente Lucena, nº 3448 | Centro | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 02 unidades.

[4] Casa Mortuária

Endereço: Avenida Presidente Lucena, nº 2201 | Brasília | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 03 unidades.

[5] CEAMI

Endereço: Rua Santa Clara, nº 3000 | Bom Pastor | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 13 unidades.

[6] Centro de Fisioterapia

Endereço: Rua do Moinho, nº 307 | Farroupilha | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 02 unidades.

[7] Centro de Referência da Mulher

Endereço: Rua Arthur Augusto Gerhardt nº 800 | Morada do Sol | Ivoti
Nº de extintores para manutenção: 02 unidades.

[8] Centro Esportivo Municipal

Endereço: Rua Santa Maria, nº 799 | Jardim Buhler
Nº de extintores para manutenção: 10 unidades.

[9] Conselho Tutelar

Endereço: Avenida Presidente Lucena, nº 3426 | Centro | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 02 unidades.

[10] Edificações Núcleo de Casas Enxaimel

Endereço: Rua da Cascata | Feitora Nova | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 16 unidades.

[11] Reservas para Eventos Temporários

Endereço: Rua da Cascata | Feitoria Nova | Ivoti.
Nº de extintores para manutenção: 29 unidades.

[12] EMEF 25 de Julho

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 450 | 25 de Julho | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 17 unidades.

[13] EMEF 19 de Outubro

Endereço: Rua Fagundes Varela nº 41 | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 06 unidades.

[14] EMEF Aroni Mossmann (FNDE)

Endereço: Rua Peru, nº 1.014 | Cidade Nova | Ivoti

Nº de extintores para manutenção: 18 unidades.

[15] EMEI Bem Querer

Endereço: Rua Jacob Muller, nº 130 | 25 de Julho | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 14 unidades.

[16] EMEI Bom Pastor

Endereço: Rua Albin Christiano Muller, nº 901 | Bom Pastor | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 10 unidades.

[17] EMEF Concórdia

Endereço: Rua Lindolfo Collor, nº 270 | Concórdia | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 05 unidades.

[18] EMEF Ildo Meneghetti

Endereço: Rua Sapiranga, nº 354 | Morada do Sol | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 35 unidades.

[19] EMEI Jardim dos Sonhos

Endereço: Rua Riachuelo, nº 830 | Jardim Panorâmico | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 09 unidades.

[20] EMEF Jardim Panorâmico

Endereço: Rua D, nº 67 | Jardim Panorâmico | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 13 unidades.

[21] EMEF Nelda Julita Schneck

Endereço: Avenida Presidente Lucena, nº 7.916 | Nova Vila | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 09 unidades.

[22] EMEF Nicolau Fridolino Kunrath

Endereço: Estrada Picada 48 s/n | 48 Alta | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 08 unidades.

[23] EMEF Olavo Bilac

Endereço: Estrada Picada Feijão s/n | Picada Feijão | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 05 unidades.

[24] EMEI Pedacinho do Céu

Endereço: Rua Caxias do Sul, nº 64 | Jardim Buhler | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 10 unidades.

[25] Memorial da Colônia Japonesa

Endereço: Rua Sakura, nº 1353 | Colônia Japonesa | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 02 unidades.

[26] Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 165 | Harmonia | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 09 unidades.

[27] PLUG/NAI/Ginásio

Endereço: Rua Régis Bittemcorut, nº 1.353 | Harmonia | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 21 unidades.

[28] Posto de Saúde Bom Pastor

Endereço: Rua Erechim, nº 263 | Bom Pastor | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 03 unidades.

[29] UBS Central

Endereço: Avenida Presidente Lucena, nº 3448 | Centro | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 10 unidades.

[30] UBS Cidade Nova

Endereço: Rua Costa e Silva nº 200 | Cidade Nova | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 02 unidades.

[31] UBS Concórdia

Endereço: Rua Henrique Saueressig, nº 248 | Concórdia | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 04 unidades.

[32] UBS Jacob Schneider

Endereço: Rua Caxias do Sul, nº 63 | Jardim Buhler | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 03 unidades.

[33] UBS Jardim Panorâmico

Endereço: Rua Riachuelo, nº 801 | Jardim Panorâmico | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 02 unidades.

[34] Pronto Atendimento Mais Vida

Endereço: Rua Jacob Schneck, nº 77 | Centro | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 03 unidades.

[35] SEMEC/Meio Ambiente/DPU

Endereço: Rua José de Alencar, nº 780 | Centro | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 08 unidades.

[36] Feira do Produtor Rural

Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 471 | Centro | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 01 unidade.

[37] Reservas Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 165 | Harmonia | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: à definir.

[38] Autarquia Água de Ivoti

Endereço: Avenida Presidente Lucena, nº3464 | Centro | Ivoti.

Nº de extintores para manutenção: 27 unidades.

ANEXO IX

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 15, do Edital e Ata de Registro de Preços (Anexo I), eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.
3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ivoti, sito na Av. Presidente Lucena, nº3527, Centro, Ivoti/RS.
4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços ao Setor de Licitações - Secretaria de Administração.
5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de realinhamento dos preços será calculado pelos praticados no mercado. Poderá acarretar pesquisa de preços, junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.
7. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

Assinatura do Representante Legal
(identificar assinatura)